



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.016 - 02/09/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de Arcos está na onda verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a redução gradual do número de casos da COVID-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que mais de 90% do público alvo, maiores de 18 anos já foi vacinado com a primeira dose e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 26/08/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher da meia noite e meia até às 05 horas do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35565-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 Email: arcos@prefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - O município de Arcos passa a adotar na íntegra o Protocolo Minas Consciente, Versão 3.9 de 19/07/2021, que pode ser acessado através do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

Art. 3º - Está autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas particulares para todos os alunos.

§ 1º - O distanciamento físico para alunos, colaboradores, mesas, carteiras, poderá ser de, no mínimo 01 (um) metro, limitado ao número máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por sala.

§ 2º - O estabelecimento de ensino **deverá** continuar oferecendo as atividades remotas para os alunos que os pais não permitirem o retorno às atividades presenciais.

Art. 4º - Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Arcos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população o uso de máscaras artesanais, de acordo com as orientações disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, somente poderão atender clientes e consumidores se estes estiverem utilizando máscaras faciais.

Art. 5º - Fica autorizada a emissão de alvarás para shows e eventos temporários com permissão de duração até as 03:00 horas da manhã, condicionada a apresentação de plano de contingência na Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Os participantes dos shows e eventos mencionados no caput deverão ser identificados com pulseira específica do evento, tendo em vista que a permissão prevista configura exceção ao toque de recolher do artigo 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Arcos

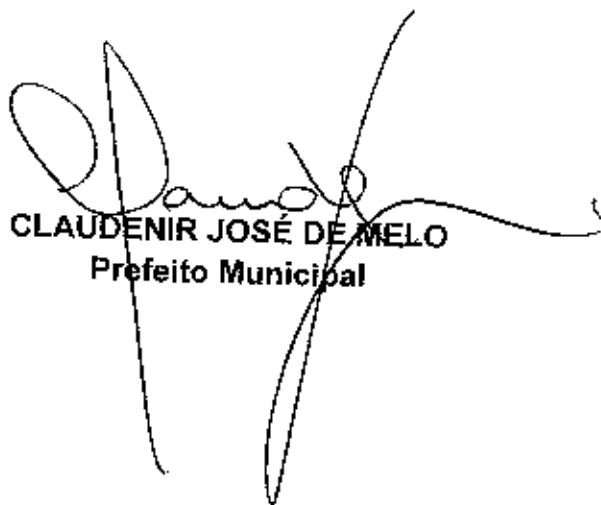
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306 662/0001-60 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Ficam revogados: Decreto Municipal nº. 5.990, de 26/07/2021; 5.971 de 01/07/2021; 5.952 de 02/06/2021; 5.921, de 05/04/2021; 5.914, de 29/03/2021; 5.903, de 19/03/2021; 5.897, de 12/03/2021; 5.890, de 01/03/2021; 5.880, de 12/02/2021; 5.870, de 29/01/2021; 5.866, de 25/01/2021; ficam revogados os artigos 1º e de 3º ao 12 do Decreto Municipal 5.849, de 05/01/2021; 5.684, de 07/08/2020; 5.650, de 15/07/2020; 5.635, de 01/07/2020; 5.624, de 25/06/2020; 5.612, de 18/06/2020; 5.606, de 08/06/2020; 5.598, de 01/06/2020; 5.591, de 18/05/2020; 5.589, de 14/05/2020; 5.582, de 05/05/2020; 5.572, de 24/04/2020; 5.571, de 23/04/2020; 5.566, de 17/04/2020; 5.563, de 08/04/2020; 5.559, de 06/04/2020; 5.534, de 20/03/2020; 5.538, de 23/03/2020; 5.539, de 24/03/2020; 5.546, 30/03/2020; 5.926, de 13/04/2021; 5.930, de 23/04/2021 e 5.939, de 11/05/2021, ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal 5.532, de 19/03/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

Arcos, 02 de setembro de 2021.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal